

Disponibilização: 21 de agosto de 2020

Publicação: 24 de agosto de 2020

Nº 087

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

REGIS MACÊDO BRAGA
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ELCIO FRANKLIM FERNANDES DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,

Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima a Defensoria Especializada com atuação junto aos Tribunais

O CONSELHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art.4º, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XV e XX, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e no art. 10, III da Lei Complementar Estadual de n. 164/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima em Segundo Grau de Jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º. AS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS possuem caráter permanente e a função primordial de atuar nos feitos em tramitação perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima em sede recursal, e nos recursos perante o Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - AS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, de que trata a presente Resolução, subdividem-se em DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL e DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL.

Art. 3º. A DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL e A DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL COM ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO compõem-se por um titular cada, sem prejuízo do que estabelece o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010.

§1º As titularizações dos Defensores Públicos do Estado nas DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS serão feitas por ato do Defensor Público-Geral, observado o que estabelece o Art. 77 e demais normas constantes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que regem a matéria.

§2º Os Defensores Públicos do Estado titulares das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, serão substituídos de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

- O Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL pelo Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL e;
- O Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL pelo Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL.

§ 3º Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para a substituição, de livre designação do Defensor Público Geral.

Art. 4º. São atribuições das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS:

I – Atuar, perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima, após o recebimento e processamentos dos recursos e das razões/contra-razões interpostos pelo Defensor Público Natural;

II - Prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros órgãos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas afetos à sua área de atuação;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados às situações atinentes às matérias de sua atribuição;

c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados matérias de sua atribuição, editando, para tanto, informativos com

notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina.

III – Informar aos Defensores Públicos Naturais, que atuaram nos feitos, o resultado dos recursos em tramitação perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e demais instâncias;

IV - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na mesma área de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências.

§ 1º - A interposição do competente recurso e a apresentação das razões do recurso será de responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) natural, passando ao âmbito de atribuição da respectiva Especializada somente após o efetivo recebimento e processamento perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima, sendo atribuição da Especializada atuar no recurso perante as instâncias superiores, até decisão final, com trânsito em julgado.

§ 2º - Nos casos de caráter excepcional o Defensor Público Natural poderá atuar em conjunto com o Titular da respectiva DEFENSORIA ESPECIALIZADA.

§ 3º - Exclui-se da atribuição da DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS a atuação nos órgãos recursais dos juizados especiais, e as ações originárias de competência do Tribunal de Justiça de Roraima, a exemplo de Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Segurança.

Art. 5º. Os Defensores Públicos titulares das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS prevista nesta Resolução deverão observar o horário de funcionamento estabelecido para os demais órgãos defensoriais e dos Tribunais onde atuam.

Art. 6º. AS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS terão um Chefe/Coordenador Cível e um Chefe/Coordenador Criminal, designados por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos titulares das respectivas especializadas.

Art. 7º. Os Coordenadores das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS poderão ser auxiliados por outros membros e servidores, por eles indicados e designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, o Gabinete que será formado pelo menos por um Consultor Jurídico I, um Assessor Jurídico II, um Chefe de Gabinete de Defensor Público e um Estagiário de Direito.

Art. 9º. São atribuições dos Coordenadores das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS:

- I – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a estrutura necessária ao funcionamento do órgão;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;
- IV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, semestralmente, relatórios das atividades do Órgão, enumerando os procedimentos realizados;
- V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- VI – Participar das Sessões de julgamento no E. Tribunal de Justiça de Roraima, tanto do Tribunal Pleno quanto das Turmas Cível e Criminal e/ou nos tribunais superiores, fazendo a competente sustentação oral nos casos que entender necessário.
- VII - representar a respectiva Defensoria Especializada em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. O Defensor Público-Geral do Estado assegurará a estruturação material e de pessoal das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, podendo celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos, motivadamente, pelo Defensor Público-Geral, com efeitos imediatos, *ad referendum* Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

Oleno Inácio de Matos

Subdefensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Corregedor-Geral

José Roceliton Vito Joca

Membro

Paula Regina Pinheiro

Membro

Alessandra Andréa

Membro



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 20/07/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 20/07/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0219398** e o código CRC **838D460F**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Em virtude do coronavírus como fica os serviços na Defensoria?

- Atendimento ao público suspenso até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado por necessidade de saúde pública.

(Portaria GAB/DPG Nº 404/2020, de 13.03.2020)

- ATENDIMENTO PRESENCIAL SOMENTE EM CASOS URGENTES

(Assim considerados aqueles em que há risco à vida ou à liberdade ou em que possa ocorrer perecimento de direito).

1) Nos casos não urgentes serão promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas;

2) Os reagendamentos de atendimento não urgentes serão feitos também por telefone.



Telefones disponíveis das 7h às 13h.

Cíveis e Família: (095) 2121-0297/2121-4776

Criminal: (095) 2121-4751

A Portaria com as medidas preventivas está disponível no site da Defensoria: www.defensoria.rr.def.br